



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 3-2023 (Processo Administrativo Nº 3 /2023)

1. Regência Legal:

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições de acordo com a Lei nº 10.520/02 e com a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 4.281/2006, de 07 de fevereiro de 2006, além de demais legislações pertinentes.

A minuta do presente Edital foi aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Brumado-BA, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, da Lei n.º 8.666/93.

2. Unidade Interessada:

Prefeitura Municipal de Brumado/Secretaria de Educação

3. Regime de Execução/Modalidade:

Empreitada por Preço/ Pregão Presencial

4. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO: () POR ITEM (X) POR LOTE () GLOBAL.

6. Objeto:

6.1. Atender despesa com contratação de empresa especializada em preparo de gêneros alimentícios a serem fornecidos aos alunos das Escolas Municipais em Tempo Integral e Creches Municipais, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

6.2. Os serviços se justificam diante da necessidade do preparo de gêneros alimentícios para serem fornecidos aos alunos das Escolas Municipais em Tempo Integral e Creches Municipais.

6.3. As especificações, exigências, condições, rotinas e outros detalhamentos do objeto ora licitado estão presentes nos anexos do Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Formulário padronizado;
- c) Anexo III – Modelo de Credenciamento;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- g) Anexo VII – Minuta de Contrato;
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração de Enquadramento (Lei Complementar nº 123/06);
- i) Anexo IX – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo;
- j) Anexo X - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

7. Local, data e horário do recebimento das propostas de preço, documentos relativos à habilitação e início da abertura dos envelopes:

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Brumado-BA, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n.º 415, Centro, Cep: 46.100-045, Brumado-BA.

Data: 17 de março de 2023.

Hora: 09h00min. (Nove horas)

8. Dotações orçamentárias:

As despesas para a execução dos serviços ora licitados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.001.12.361.0004.2038.3.3.90.39.00 (Fonte 1.500.0000.00/Despesa 35) - **PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FUNDAMENTAL**

06.001.12.365.0004.2111.3.3.90.39.00 (Fonte 1.501.0000.00/Despesa 84) - **PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLAR**

06.001.12.365.0004.2112.3.3.90.39.00 (Fonte 1.501.0000.00/Despesa 86) - **PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE**

9. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO.

9.1 - Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição e que desenvolvam as atividades objeto desta licitação.

9.2 - A participação na presente licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste edital, dos seus Anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes.

9.3 - - Não será admitida a participação, em qualquer fase do processo, de interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
- b) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público;
- c) Em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- d) Enquadrados nas hipóteses previstas do art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- e) Estejam reunidos em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- f) Que mantenham qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

9.4 - As ME e EPP poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações previsto na LC 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do seu artigo 3º.

9.5 - As empresas enquadradas na situação de ME e EPP deverão apresentar a declaração constante do **Anexo VIII** deste edital.

9.6 - Os documentos exigidos neste Certame poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por membro da Comissão Municipal de Licitação, Pregoeira ou da Equipe de Apoio, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer até o último dia anterior à data da abertura dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



10. CREDENCIAMENTO.

10.1 - Para fins de credenciamento junto à Pregoeira, o proponente poderá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação (**ANEXO III**), respondendo o mesmo pela representada.

10.2 - O credenciamento ocorrerá na mesma data e local mencionados no preâmbulo deste Edital, às 09:00 (nove) horas.

10.3 - O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como para que possa manifestar interesse recursal.

10.4 - Para a efetivação do credenciamento, o representante do proponente exibirá à Pregoeira a **credencial (conforme Anexo III)** que o autoriza a participar deste Pregão e a responder pelo proponente, inclusive para ofertar lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente. **A credencial apresentada deverá conter, necessariamente, a assinatura do representante legal que a outorga** com firma reconhecida, acompanhada de cópias autenticadas do documento de Identificação do outorgante, outorgado e do ato constitutivo; estatuto ou contrato social e alterações, ou ainda alteração consolidada do contrato, quando for o caso, e, no caso das sociedades por ações, além dos documentos aqui exigidos, o documento de eleição e posse dos administradores, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório possui os devidos poderes da outorga.

10.5 - Sendo a participante representada pelo próprio sócio ou proprietário com poderes para representar a empresa, não será necessária a apresentação da credencial, **bastando apresentar cópias autenticadas do documento de identificação do representante e do ato constitutivo**; estatuto ou contrato social e alterações, ou ainda alteração consolidada do contrato, e, no caso das sociedades por ações, além dos documentos aqui exigidos, o documento de eleição e posse dos administradores.

10.6 - Sendo a participante representada no certame por pessoa que tenha **Procuração Pública para tal fim**, não será necessária a apresentação da credencial, **bastando apresentar cópias autenticadas do documento de identificação do representante, da Procuração Pública e do ato constitutivo**; estatuto ou contrato social e alterações, ou ainda alteração consolidada do contrato, e, no caso das sociedades por ações, além dos documentos aqui exigidos, o documento de eleição e posse dos administradores.

10.7 - Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando à apresentação de novas propostas e à interposição de recursos.

11 - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

11.1 - No dia, hora, e no local mencionados no preâmbulo deste Edital, os licitantes entregarão os envelopes (**PROPOSTA e HABILITAÇÃO**) referentes a este Pregão.

11.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer dos envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



11.3 - Os envelopes (**PROPOSTA** e **HABILITAÇÃO**) serão entregues separadamente, devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa, além da Razão Social completa do proponente (CNPJ/MF) os seguintes dizeres:

**Prefeitura Municipal de Brumado - BA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3-2023
Envelope nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**Prefeitura Municipal de Brumado - BA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3-2023
Envelope nº 2 - HABILITAÇÃO**

11.4 - O Envelope nº 1 - **PROPOSTA** - deverá conter as informações/documentos exigidos no item 13 deste Edital; o Envelope nº 2 - **HABILITAÇÃO** - deverá conter os documentos/informações exigidos no item 14 deste Edital.

11.5 - Além dos envelopes referidos acima, cabe aos licitantes apresentarem, ainda:

11.5.1 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, em papel timbrado da empresa, cujo modelo consta do **ANEXO IV** deste Edital; e

11.5.2 - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, se for o caso, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, em papel timbrado da empresa, que deverá ser feita de acordo com o **ANEXO VIII** deste Edital.

11.6 - As Declarações referidas acima deverão ser apresentadas fora dos envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação.

11.7 - Na hipótese dos licitantes não apresentarem, no momento da entrega dos envelopes, a Declaração de caráter obrigatório prevista no item 11.5.1, a Pregoeira disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.

12 - ABERTURA DOS ENVELOPES.

12.1 - Na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão pela Pregoeira, sendo que nessa oportunidade os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO IV**) e, se for o caso, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**ANEXO VIII**).

12.2 - Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, a declaração deverá ser entregue **separadamente** dos envelopes nº 1 - **PROPOSTA** e nº 2 - **HABILITAÇÃO**.

12.3 - Caso o licitante não se faça presente, deverá remeter as declarações de que trata o item 11.5 em envelope apartado, que deverá trazer os seguintes dizeres:

**Prefeitura Municipal de Brumado - BA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3-2023
Envelope DECLARAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



13 - CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 - A Proposta de Preços deverá ser gerada e apresentada, obrigatoriamente, na **forma impressa e assinada** pelo seu representante legal, em papel timbrado da empresa, de acordo com as orientações constantes no **Anexo II** deste Edital, que deverá conter:

a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo: nome e CNPJ), datada, assinada e carimbada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) Discriminação **completa** do objeto licitado, conforme especificações e condições do Anexo II;

c) Validade da proposta, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da mesma;

d) Preço unitário dos itens e o valor total em algarismo e por extenso, em até duas casas decimais, expresso em moeda corrente nacional, fixo e irrevogável, apurado à data da apresentação da proposta; em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

e) Declaração do proponente, na própria proposta de que estão inclusos todos os custos para a realização do serviço, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros obrigatórios, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, despesas com funcionários, combustível, e todas as demais despesas necessárias para a realização do objeto licitado.

13.2 – A **Proposta de Preços** deverá ser apresentada em anexo à **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, conforme modelo constante do **ANEXO X** deste Edital.

13.3 - Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

13.4 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

13.5 - A simples apresentação da proposta por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

14 - CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO

O Envelope Nº 2 – Habilitação - deverá conter os seguintes documentos relativos a:

14.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;

b) Cópia do Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Cópia da Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Cópia do Documento de Identificação do Sócio Administrador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



14.2 - HABILITAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses anteriores à data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta Comercial das licitantes. Entende-se por "na forma da lei", o seguinte:

a1) Quando S.A., balanço patrimonial devidamente registrado na Junta comercial e publicado em Diário Oficial e jornais de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da Lei nº 6.404/76);

a2) Quando outra forma societária, independente de estar enquadrada como ME ou EPP, balanço acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, §2º, do Decreto-Lei nº 486/69), autenticado pelo Órgão competente do Registro do Comércio ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

a3) Aquelas sociedades constituídas a menos de um ano deverão apresentar o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente;

a4) As empresas optantes pelo lucro real ou lucro presumido que distribuíram lucro, assim como aquelas optantes pelo lucro presumido que entregaram o arquivo na forma digital, deverão apresentar o SPED CONTÁBIL nos termos do da Instrução Normativa RFB;

b) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da localidade da sede da empresa, com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

14.3 - HABILITAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais conforme Portaria Conjunta RFB – PGFM de nº 1751/2014, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da Licitante;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da Licitante;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais constituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.3.1- A Pregoeira, durante a análise do envelope de Habilitação, poderá avaliar nos sites dos órgãos oficiais (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda Estadual) emissores das certidões negativas apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



14.3.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo que sua regularidade fiscal apenas será exigida quando da assinatura do contrato com a Administração Pública, a teor do que dispõe os artigos 42 e 43, da LC nº 123/06.

14.3.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006).

14.3.2.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da LC nº 123/2006).

14.3.3 - A comprovação do enquadramento tributário das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

14.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.4.1 - COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL, através de um ou mais atestados de capacidade técnica em nome da empresa LICITANTE, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devidamente acompanhado(s) de cópia (s) do(s) respectivo(s) contrato(s) que embasaram o(s) referido(s) atestado(s).

14.4.1.1 - As quantidades e prazos dos atestados não podem ser inferiores a 40% (quarenta por cento) do objeto licitado.

14.4.2 - Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas. A habilitação do licitante vencedor será verificada após a análise e julgamento das Propostas de Preços.

14.4.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

14.4.4 - A apresentação de Declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 13 do Decreto nº 3.893/2004.

14.4.5 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja, o Conselho Regional de Nutrição – CRN.

14.4.6 - Comprovação de que a empresa possui Profissional Nutricionista. A comprovação de que o profissional pertence ao quadro da empresa deverá ser feita através Carteira de Trabalho assinada a mais de três meses pela licitante, e comprovação de responsabilidade técnica.

14.4.7 - Em se tratando de empresa não registrada no CRN do Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do CRN do estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CRN - BA antes da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



14.5 – VISTORIA TÉCNICA:

14.5.1 – A licitante deverá apresentar Atestado de Vistoria Técnica (conforme Anexo XI) fornecido pela Secretária de Educação, certificando que o Responsável Técnico da Licitante interessada vistoriou os locais onde os serviços serão prestados, condições em que as refeições serão realizadas e distribuídas. A visita será realizada nos dias **08-03-2023, 09-03-2023 e 10-03-2023** de março de 2023, através de agendamento prévio com a servidora **Marbele**, através do telefone (77) 3441-8764, nos locais onde serão realizados os serviços, oportunidade em que será expedido o respectivo Atestado à licitante presente.

14.5.1.1 – Tendo em vista a obrigatoriedade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste procedimento licitatório.

14.5.1.2 – Na data da realização da vistoria técnica o licitante deverá se fazer representar por seu responsável técnico, devidamente credenciado para o ato, mediante apresentação do respectivo instrumento de representatividade (em original ou cópia autenticada), acompanhado por cópia autenticada do ato constitutivo da empresa e do documento de identidade do responsável e documento comprovando que o credenciado é o responsável técnico da licitante.

14.5.1.3 – O transporte do responsável técnico da licitante para fazer a Vistoria Técnica, será de total responsabilidade da empresa interessada.

14.6- DEMAIS DOCUMENTOS:

- a) **Alvará de Licença para Funcionamento**, da sede da empresa, que esteja em plena vigência na data de abertura dos envelopes.
- b) **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária)** para funcionamento, expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal do licitante.
- b) **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar**, em papel timbrado da empresa, conforme **Anexo V** deste Edital.
- c) **Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, em papel timbrado da empresa, demonstrando atendimento do quanto disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme **Anexo VI** deste Edital.
- d) **Declaração de Inexistência de Vínculo**, em papel timbrado da empresa, conforme modelo disposto no **Anexo IX** deste Instrumento Convocatório.
- e) **Declaração**, em papel timbrado da empresa, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações objeto da licitação.

14.7 – Os documentos, preferencialmente, deverão ser numerados e apresentados na mesma ordem disposta no edital.

14.8 – Caso a empresa licitante seja isenta de algum documento exigido no presente edital, deve a mesma fazer prova à exigência, dentro do envelope, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



15 - PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO.

15.1 – No horário e local indicado no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão pública de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

15.1.1 – Os documentos de credenciamento farão parte do presente processo de licitação e deverão ser entregues separadamente dos envelopes da Proposta e dos Documentos de Habilitação, sob pena de inabilitação.

15.2 – Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar à pregoeira a Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação previstas neste edital (ANEXO IV) e, se for o caso, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO VIII) e após esta fase, os envelopes 001 - Proposta de Preços e o Envelope 002 - Habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.

15.3 – Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos Envelopes PROPOSTA e HABILITAÇÃO, com a respectiva documentação, não cabe desistência da proposta.

15.4 - A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pela pregoeira.

15.5 - A pregoeira procederá à abertura dos Envelopes 001 - PROPOSTA, conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas.

15.6 – A pregoeira, após o exame e conferência das propostas, classificará a de **MENOR PREÇO POR LOTE** e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

15.7 – Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará as propostas subsequentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

15.8 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a pregoeira selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

15.9 – Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a pregoeira negociar, visando obter o melhor preço.

15.10 - Serão desclassificadas as propostas que:

15.10.1 - Conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

15.10.2 - Estiverem incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



15.10.3 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

15.11 – Quando todas as propostas forem desclassificadas, a pregoeira poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

15.12 – Uma vez classificadas as propostas, a Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

15.13 – Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos, com valor mínimo equivalente a 1,0 % (um por cento) da proposta de menor valor.

15.14 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

15.15 – A Pregoeira, durante a sessão, poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame.

15.16 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

15.17 – Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

15.18 – **Em caso de empate, real ou ficto**, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a **preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:**

15.18.1 – Entendem-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e empate real as que sejam iguais.

15.18.2 – Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor valor, exequível, considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

15.18.3 – Nesta hipótese, o direito a ofertar proposta de preço inferior deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

15.18.4 – Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



15.18.5 – No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.18.6 – O disposto neste item 15.17 somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

15.19 – Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será procedido, sucessivamente, o sorteio.

15.20 – Sendo aceitável a proposta, será aberto o Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO - e verificado o atendimento às exigências habilitatórias previstas neste edital.

15.21 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.22 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.

15.23 – A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma deste edital.

15.24 – Estando classificadas e habilitadas microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação foi procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal, deverá ser feita prova da efetiva regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data em que declarado o vencedor, prorrogável, por igual período, a critério da Administração Pública.

15.25 – Não restando comprovada a satisfação da regularidade fiscal, a licitante será declarada inabilitada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

15.26 – O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura a Pregoeira vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

15.27 – A Pregoeira ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

16 – DA IMPUGNAÇÃO.

16.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório de Pregão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



protocolando o ato tempestivamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Brumado, à Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, Centro, CEP: 46.100-046, Brumado-BA e encaminhado à Pregoeira.

16.1.1 - As IMPUGNAÇÕES deverão ser subscritas por representante habilitado legalmente (comprovado através de Contrato Social e documento de identificação) ou identificado no processo licitatório para responder pelo proponente, com procuração comprobatória de poderes para tanto e cópia do documento de identificação do subscritor.

16.2 - Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17 - DOS RECURSOS.

17.1 – Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio da Pregoeira, que poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, tal ser decisão proferida no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento, sob pena de responsabilidade. O referido recurso deverá ser encaminhado à Equipe de Apoio no endereço constante no preâmbulo deste Edital, no horário de 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

17.2 – Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo, manifestando sua intenção imediatamente após a fase competitiva, com registro da síntese de suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

17.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

17.4 – Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.5 – Não serão admitidos recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não apresentadas pelo proponente as razões para interposição do recurso.

17.6 – Os recursos contra decisões da pregoeira terão efeito suspensivo, de acordo com o Artigo 109, § 2º da Lei 8.666./93.

17.7 – O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18- HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

18.1 – A classificação das propostas, o julgamento do resultado apresentado pelo pregoeiro e a equipe de apoio serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação do objeto da licitação, sendo adjudicado pelo pregoeiro na sessão pública de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



18.2 – Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão, o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

18.3 – A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

19 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

19.1 - Homologada a licitação, não havendo recurso, **será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato**, o que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, **sob pena de desclassificação da empresa vencedora.**

19.2 - Para efetivar a assinatura, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

19.3 - Caso o licitante vencedor não compareça devidamente munido da documentação para firmar o contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste Edital e seus anexos, quais sejam, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato e, ainda, a Suspensão do direito de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Municipal, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

19.4 - A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item 19.1 ou a não apresentação de situação regular no ato da assinatura sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas neste Edital. Neste caso, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado, nos termos do art. 4º, XXIII, da Lei nº 10.520/02.

19.5 - A contratação poderá ser cancelada pela Administração:

- a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

19.6 – A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.7 – As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

19.8 – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

20 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

20.1 – Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento. Verificado qualquer irregularidade no produto entregue, a Prefeitura Municipal de Brumado procederá à imediata devolução.

20.2 – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

21 - PAGAMENTO.

21.1 - As condições para o pagamento são as descritas na Cláusula Oitava da Minuta de Contrato constante no Anexo VII deste Edital.

22 - PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

22.1 - As penalidades pela inexecução do Contrato são as descritas na Cláusula Nona da Minuta de Contrato constante do Anexo VII deste Edital.

23 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

23.1 - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57, II, da lei 8.666/93 com as suas alterações.

23.2 – O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado ao total de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, inc II, da Lei 8.666/93.

23.3 – A eventual renovação dos produtos, não implicará em alterações dos demais prazos contratuais, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS.

24.1 - Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

24.2 – A contratação da empresa vencedora obedecerá às condições constantes na Minuta do Contrato constante no ANEXO VII deste Edital.

24.3 – A prestação do serviço do objeto desta licitação não poderá sofrer solução de continuidade durante todo o prazo de sua vigência.

24.4 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente Edital, e seus anexos.

24.5 - O presente Edital e seus anexos encontram-se à disposição no endereço eletrônico <https://brumado.ba.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/>, poderá ser obtido na Comissão de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira ou através do E-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

24.6 - Compete a cada licitante fazer um minucioso exame do Edital, e das condições nelas estabelecidas. Todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



correção ou esclarecimentos, poderão ser apresentadas por escrito, à Pregoeira, no mesmo horário e local previstos no item 16, ou pelo telefone (77) 3441-8781.

24.7 - A Pregoeira e/ou membro da equipe de apoio reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.8 - A Pregoeira solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

24.9 - Poderão ser convidados a colaborar com a Pregoeira, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor da Prefeitura Municipal de Brumado-BA.

24.10 - A pregoeira resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

24.11 - Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo telefone (77) 3441-8781, em dias úteis no horário de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas.

24.12 - A pregoeira pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

24.13 - A pregoeira, no interesse público, poderá revelar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

24.14 - Ao Prefeito Municipal compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

24.14.1 - As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24.15 - No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

24.16 - A nulidade do procedimento induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

24.17 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.18 - Fazem parte do presente Edital, integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo I – Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- a) Anexo II – Formulário padronizado;
- c) Anexo III – Modelo de Credenciamento;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- g) Anexo VII – Minuta de Contrato;
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração de Enquadramento (Lei Complementar nº 123/06);
- i) Anexo IX – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo;
- j) Anexo X - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

Brumado-BA, 7 de março de 2023.

FRANCIELLE BARRETO NASCIMENTO
Pregoeira

Este edital encontra-se examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Brumado. Em 07/03/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Este Termo de Referência visa a contratação de empresa especializada em preparo de gêneros alimentícios a serem fornecidos aos alunos das Escolas Municipais em Tempo Integral e Creches Municipais.
- 1.2. Os ingredientes necessários para o preparo das refeições serão oferecidos, em sua totalidade, pela contratante.

- 1.3. **Especificações do almoço.**
 - 1.3.1. O serviço será praticado em sistema de pratos montados para arroz, feijão, guarnição/saladas/proteína, com frequência e quantidade constantes nas tabelas 1,2,3 e 4.
 - 1.3.2. O almoço a ser contratado será composto de: uma guarnição, uma salada, arroz, feijão e uma proteína incluída em um dos pratos. Todos os itens que compõem o cardápio serão porcionados, segundo tabela de incidências, os tipos de guarnições e saladas estão dispostos em ANEXO. O arroz será servido diariamente em todas as refeições, e somente será permitida a utilização de arroz parboilizado. O feijão será servido em todas as refeições. A salada será servida em todas as refeições cuja guarnição contiver um alto teor de carboidratos e baixo teor de fibra e deverá ser composta de vegetal folhoso ou legumes. Será servida uma dieta mediante prescrição médica e um cardápio pré-determinado.
 - 1.3.3. Todos os tipos de carnes a serem praticados na elaboração das refeições terão que ser congeladas e de procedência de frigoríficos inspecionados pelo órgão competente de vigilância sanitária e conter o registro no S.I.F, S.I.E ou S.I.M.
 - 1.3.4. O leite utilizado na elaboração das refeições terão que ser, quando leite fluido, resfriados e de procedência de laticínios inspecionados pelo órgão competente de vigilância sanitária e conter o registro do S.I.M, S.I.E ou S.I.M. Também poderá ser utilizado leite em pó, cuja diluição seja de no máximo 13% p/p.

- 1.4. **Especificações do desjejum.**
 - 1.4.1. O desjejum a ser contratado será de dois tipos, conforme tabela 2, incidência e montagem das combinações de desjejum;
 - 1.4.2. Composto pela combinação de uma variedade e 200 ml de suco de frutas ou leite achocolatado. Não será permitida a utilização de suco artificial.
 - 1.4.3. Todos os componentes do desjejum serão servidos para os usuários em recipientes retornáveis e os mesmos deverão ser entregues em pontos específicos nos locais de distribuição de refeição.
 - 1.4.4. Os recheios do desjejuns, quando margarina deverão ter 8 gramas e quando sanduíches, deverão ser no mínimo 30 gramas. A variação será conforme a tabela de incidência do desjejum.
 - 1.4.5. Os pães a serem utilizados na composição dos lanches poderão ser dos tipos francês, careca ou de forma e deverão ter no mínimo 50 gramas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



1.5. Especificação do lanche tipo 1

1.5.1. No lanche tipo 1, as frutas que serão CONTRATADAS para ser oferecidas durante o intervalo do desjejum e almoço obedecerão a incidência segundo a tabela 3 – incidências e gramaturas de frutas para intervalos entre desjejum e almoço.

1.6. Especificação do lanche tipo 2

1.6.1. No lanche tipo 2, o cardápio deve ser diferente e ter ingredientes diferentes em relação às outras refeições servidas naquele dia.

1.6.2. O lanche tipo 2 a ser contratado será organizada conforme tabela 4, incidência e gramaturas dos pratos;

1.7. Especificação do lanche tipo 3

1.7.1. Esse lanche pode ser servido às 9:00 horas e as 15:00 horas conforme necessidade da CONTRATANTE.

1.7.2. O lanche tipo 3 a ser contratado será organizada conforme a tabela 4, incidência e gramaturas dos pratos;

1.7.3. No lanche tipo 3, o cardápio deve ser diferente e ter ingredientes dos cardápios de almoço, quando for o caso.

1.7.4. Quando esse lanche for sanduíche, deverá ser acompanhando de uma porção de 0 composto pela combinação de uma variedade e 200 ml de suco de frutas ou leite achocolatado. Não será permitida a utilização de suco artificial.

1.7.5. Os recheios dos desjejuns, quando margarina deverão ter 8 gramas e quando sanduíches, deverão ser no mínimo 30 gramas. A variação será conforme a tabela de incidência do desjejum.

1.7.6. Os pães a serem utilizados na composição dos lanches poderão ser dos tipos francês, careca ou de forma e deverão ter no mínimo 50 gramas.

1.8. Cardápios

1.8.1. Os cardápios de todos os itens serão planejados e executados conforme segue:

1.8.2. Mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a CONTRATADA entregará ao representante da CONTRATANTE uma cópia da proposta de cardápio para o mês subsequente, devendo o mesmo ser analisado, aprovado e devolvido à CONTRATADA no prazo de 7 (sete) dias da data de recebimento.

1.8.3. Caso a CONTRATANTE não devolva o cardápio analisado, este será automaticamente aprovado.

1.8.4. Em hipótese alguma poderá o cardápio ser alterado sem o prévio consentimento do representante da CONTRATANTE, devendo se levar em consideração dificuldades sazonais que os alimentos sofrem.

1.8.5. O acompanhamento do cumprimento de cardápio, obrigatoriamente, estará a cargo de um profissional Nutricionista do quadro de pessoal da CONTRATADA, que diariamente estará em serviço na CONTRATANTE, sem prejuízo da fiscalização e acompanhamento do Representante/Fiscal da CONTRATANTE.

1.8.6. O cardápio será variado, segundo tabela de incidências contidas nas tabelas 1, 2, 3 e 4 e nele será permitido a utilização dos alimentos de um dia, nos dias subsequentes.

1.8.7. Os lanches matutino e vespertino deverão ter um cardápio específico para cada dia de uma quinzena, cardápio esse que será criado conforme tabela de incidências e aprovado pelo representante da CONTRATANTE.

1.8.8. Ao final do horário de cada refeição, as sobras de alimentos nas cubas da rampa não poderão ser reutilizadas na refeição subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



1.9. Higiene, limpeza, sanitização e dedetização

- 1.9.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o serviço de higiene e limpeza das instalações que compõem a cozinha do restaurante e os locais onde serão servidas as refeições quando usados para esse fim, assim como os materiais citados e não citados abaixo, necessário para execução deste serviço: detergente, água sanitária, desinfetante, sanitizante (hipoclorito de sódio), vassoura, rodo, escova, pano de chão, sacos de lixo diversos, sacos plásticos para embalagens de alimentos tamanhos diversos, lixeiras adequadas.
- 1.9.2. A CONTRATADA será responsável pela contratação de serviços de dedetização semestrais ou quando houver necessidade, nas áreas onde for de exclusivo uso da CONTRATADA, visando a eliminação de cupins, formigas, baratas, ratos e outros, com apresentação de certificado da execução do mesmo.
- 1.9.3. A CONTRATADA deverá remover os restos de alimentos do local onde serão deixadas as bandejas, de modo que o local esteja permanentemente limpo.
- 1.9.4. Todo o lixo do restaurante terá que ser devidamente separado em restos alimentares, papel e palitos, plásticos, latas e vidros, em sacos plásticos coloridos de responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.9.5. Manter em absoluto asseio os refeitórios, bem como as mesas de modo que, entre a saída de um usuário e a chegada de outro, as mesas estejam sempre limpas.
- 1.9.6. Os procedimentos de higiene e sanitização a cargo da CONTRATADA para os serviços do restaurante, deverão estar de acordo com o manual de boas práticas de Vigilância Sanitária.
- 1.9.7. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas do mercado.

1.10. Especificação para composição dos cardápios

- 1.10.1. A refeição CONTRATADA será composta de feijão, arroz e guarnição/salada/proteína.
- 1.10.2. As proteínas serão incluídas nas guarnições, conforme tabela de incidências, onde conta da quantidade mínima de proteína em que o prato deverá conter.
- 1.10.3. Será servido diariamente em todas as refeições, e somente será permitida a utilização de arroz parboilizado, previamente aprovado pelo Representante/Fiscal da CONTRATANTE, de acordo com a região.
- 1.10.4. Mensalmente também deverá ser servido um arroz especial, com lentilha, ervilha ou arroz de carreiro, de acordo com a aceitação dos usuários.
- 1.10.5. Será servido diariamente em todas as refeições o feijão carioquinha, tipo 1.
- 1.10.6. Somente será permitida a utilização de feijão carioquinha ou preto.
- 1.10.7. Mensalmente será servido também um feijão especial, tipo tutu ou feijão tropeiro, de acordo com a aceitação dos usuários.
- 1.10.8. A salada será composta de um tipo de vegetal folhoso e estarão no cardápio nos dias em que a guarnição for composta de um prato cuja quantidade de carboidratos seja grande e/ou a quantidade de legumes seja pequena. Ex macarrão, farofa, pirão, etc.
- 1.10.9. A fim de que os legumes e verduras tenham maior segurança sanitária, torna-se obrigatório o uso de produtos de esterilização (hipoclorito de sódio em pó) antes de toda preparação, de responsabilidade da CONTRATADA. Para quantidades de atendidos acima de 1000 alunos a cozinha deverá ter meios para fazer higienização mecânica.
- 1.10.10. Em relação à guarnição, a cada tipo de guarnição deverá ter em sua composição uma quantidade mínima de proteínas, conforme tabela de incidências e quantidades, de acordo com sua característica.

1.11. Dos Equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



1.11.1. Os equipamentos para o preparo das refeições serão todos fornecidos pela empresa vencedora e esta terá o prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato para apresentar os equipamentos instalados na cozinha e a disposição do fiscal para a devida verificação e aprovação (planilha de equipamentos e utensílios em anexo) anexo II.

1.11.2. A necessidade de qualquer equipamento ou utensílio, motivada pela particularidade da escola, que não conste no anexo II deverá ser suprida pela própria contratada.

1.12. Dieta

1.12.1. Somente será servida, mediante prescrição médica e mediante um cardápio pré-determinado.

1.13. Lanche

1.13.1. O Lanche será confeccionado na cozinha do Restaurante e de acordo com a tabela de lanches, nesse documento.

1.13.2. Todos os componentes dos lanches, independente da embalagem individual de cada ingrediente, conforme sua natureza e consistência deverão ser servidos em pratos retornáveis.

1.13.3. As frutas deverão ser servidas em pratos retornáveis.

1.13.4. Os pães deverão ser acondicionados em pratos retornáveis.

1.13.5. Os lanches deverão ser previamente aprovados pelo Representante/Fiscal da CONTRATANTE, quanto ao volume, qualidade, higiene e apresentação.

1.13.6. Os recheios de lanches, quando margarina deverão ter 8 gramas e quando proteínas no mínimo 30g em cada sanduíche e deverá ser servido de maneira variada, conforme tabela de incidência de lanches.

1.13.7. Os frios poderão ser variados, conforme tabela de incidências de lanches.

1.14. Efeito de pessoal da contratada

1.14.1. Excepcionalmente um empregado do quadro da CONTRATADA poderão fazer serviço de recolhimento dos pratos das mesas quando as crianças tiverem uma faixa etária estabelecida posteriormente.

1.14.2. O corpo de funcionários da CONTRATADA deverá ter os cursos obrigatórios e legais, em especial os de Vigilância Sanitária.

1.14.3. A CONTRATADA deverá estabelecer o horário de trabalho dos seus empregados envolvidos na execução dos serviços, obedecendo sempre a Legislação Trabalhista.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços se justificam diante da necessidade do preparo de gêneros alimentícios para serem fornecidos aos alunos das Escolas Municipais em Tempo Integral e Creches Municipais.

3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Os serviços de que tratam o objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados nas unidades escolares estabelecidas abaixo:

UNIDADE DE ENSINO	LOCALIZAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL MANOEL FERNANDES DOS SANTOS	UBIRAÇABA
ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL PROFESSORA JOSELITA MEIRA DE CARVALHO	TAMBORIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



CRECHE MUNICIPAL IRMAOS RICARDO JOSE E DANIEL CARLOS MACHADO DE SOUZA	VILA PRES. VARGAS
CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL PROFESSORA MARIA SÔNIA MEIRA GOMES E PROFESSOR SÁ TELES	VILA PRES. VARGAS
ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL SUZANA MARIA GUIMARÃES	VILA PRES. VARGAS
ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL LEONEL ROSENDO DA SILVA	POV. SAMAMBAIA
ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL MIGUEL MIRANTE	ARRECIFE
ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL PROFESSOR AMÉRICO ZIZICO NASCIMENTO	UMBURANAS
CRECHE MUNICIPAL CRISTIANE CAIRES SOUZA	LAGOA FUNDA
ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL PROFESSORA MÍRIAM AZEVEDO GONDIM MEIRA	LAGOA FUNDA
ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL ANA RODRIGA TEIXEIRA	CRISTALÂNDIA
CRECHE MUNICIPAL JARDIM DA INFÂNCIA	ITAQUARAÍ
ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL PROFESSOR CLEMENTE GOMES	ITAQUARAÍ
ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL PROFESSORA MARIA IRANILDE LOBO	SÃO FÉLIX
CRECHE MUNICIPAL PEQUENO POLEGAR	SÃO FÉLIX
ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL MODELO CÍVICO-MILITAR PROFESSORA IDALINA AZEVEDO LOBO	MALHADA BRANCA
CRECHE MUNICIPAL MARIANY VITÓRIA SANTOS	IRMÃ DULCE
ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL PROFESSORA ENY NOVAIS MAFRA	SÃO FÉLIX
CRECHE MUNICIPAL ÁLISSON PATRIK SARAIVA DE JESUS	BRISAS
ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL PROFESSOR ROBERTO SANTOS	DR. JURACY
ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL MODELO CÍVICO-MILITAR PROFESSORA OSCARLINA OLIVEIRA SILVA	DR. JURACY
ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL PROFESSORA MARIA DAS GRAÇAS ASSIS CORREIA	CENTRO
ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL PROFESSORA CLARICE MORAIS SANTOS	BAIRRO DAS FLORES
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	FELICIANO PEREIRA SANTOS
ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL PROFESSORA ZILDA LIMA NEVES	CENTRO
ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL PROFESSORA SCHELLA BARRETO SPÍNOLA COSTA	MONSENHOR FAGUNDES.
ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL SANTA RITA DE CÁSSIA	CENTRO
ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL PROFESSORA ARMIDA MARIA AZEVEDO	OLHOS D'ÁGUA
ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL PROFESSOR AYRTON VIANA SILVA	BARAÚNAS
CRECHE MUNICIPAL NATANAEL RIBEIRO TEIXEIRA	BARAÚNAS
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL AGAMENON SANTANA	HOSPITAL
ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL PROFESSORA NICE PÚBLIO DA SILVA LEITE	JARDIM BRASIL
ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL ÉLCIO JOSÉ TRIGUEIRO	URBIS I
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL EMERSON KAWÁ DOS SANTOS SOUZA	MONSENHOR FAGUNDES.

4. PLANILHA DESCRITIVA

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	ALMOÇO	UND	1.401.658
2	DESJEJUM	UND	1.263.600
3	LANCHE TIPO 1	UND	1.450.409



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



4	LANCHE TIPO 2	UND	1.450.409
5	LANCHE TIPO 3	UND	223.660
6	GARRAFA DE CAFÉ	UND	11.606

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRE-ESCOLA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	ALMOÇO	UND	251.580
2	DESJEJUM	UND	226.800
3	LANCHE TIPO 1	UND	260.330
4	LANCHE TIPO 2	UND	260.330
5	LANCHE TIPO 3	UND	40.144
6	GARRAFA DE CAFÉ	UND	2.083

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	ALMOÇO	UND	143.760
2	DESJEJUM	UND	129.600
3	LANCHE TIPO 1	UND	148.760
4	LANCHE TIPO 2	UND	148.760
5	LANCHE TIPO 3	UND	22.940
6	GARRAFA DE CAFÉ	UND	1.191

4.1. O valor unitário se justifica pela cotação realizada com 3 (três) empresas cuja área de funcionamento é similar ao objeto do certame.

5. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

5.1. O proponente deverá elaborar a sua proposta de preço de acordo com as exigências deste Termo, expressando valores em moeda nacional, em duas casas decimais, ficando claro que não serão admitidas propostas alternativas.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57, II da lei 8.666/93 com as suas alterações.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado ao total de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, inc II da Lei 8.666/93.

6.3. A eventual renovação dos produtos, não implicará em alterações dos demais prazos contratuais, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.

7. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- I. Pagar os serviços executados, de acordo com o estipulado neste Termo de Referência, bem como estabelecer os locais, dias e horários de suas prestações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- II. Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais necessários à realização dos serviços.
- III. Não utilizar os empregados da CONTRATADA em outras atividades que as especificadas no presente contrato.
- IV. Permitir a utilização dos utensílios (copos, pratos e talheres) de sua propriedade, para a execução desse contrato.
- V. Prestar, sempre que julgar conveniente, esclarecimentos e fornecer informações para o perfeito e regular andamento dos serviços, e que possam facilitar a execução do objeto deste Contrato, através da fiscalização, inclusive notificar a CONTRATADA de falhas, erros, imperfeições ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções.
- VI. Fornecer pontos de água e energia, para a realização dos serviços, bem como as instalações dos locais de cocção e refeitórios.
- VII. A CONTRATANTE fornecerá os cereais, farináceos, enlatados, carnes, queijos, embutidos, temperos, entre outros ingredientes necessários ao preparo das refeições das escolas municipais, objetivo do presente edital.

8.2 – Caberá à CONTRATADA:

- I. A CONTRATADA obrigar-se-á a fornecer informações, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Brumado, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.
- II. Cabe à CONTRATADA, permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- III. A CONTRATADA é responsável, civil e penalmente, pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- IV. A CONTRATADA compromete-se a realizar o objeto do contrato conforme descrito no Edital e na proposta vencedora integrante do processo licitatório, que passa a também fazer parte integrante deste contrato, independente de transição.
- V. A CONTRATADA deverá oferecer alimentação em perfeitas condições para o consumo.
- VI. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII. Caso a CONTRATADA tencione efetuar a realização do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando de entrega, a sua inscrição do CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuições estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal.
- VIII. O não atendimento do disposto no item 6.7 implicará no não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- IX. Executar fielmente os serviços, de acordo com as cláusulas e condições deste Contrato e em rigorosa observância do Termo de Referência, ANEXO I, determinações da CONTRATANTE e tudo que for necessário para a perfeita dos serviços, ainda que não expressamente mencionado.
- X. Fornecer, como única e exclusiva empregadora, todo o pessoal necessário e adequado a execução, administração e supervisão dos serviços, devidamente uniformizados e identificados por cartão de identificação. As eventuais faltas deverão ser supridas diariamente e devidamente comunicadas à CONTRATANTE, ou seja, cobrir qualquer atraso ou falta de empregado, bem como substituir o mesmo que, a critério da CONTRATANTE, seja julgado inconveniente ao bom andamento da prestação dos serviços, correndo por conta da CONTRATADAS eventuais ônus decorrente e tal fato.
- XI. A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte, recebimento, conservação, manipulando dos gêneros e higienização e controle de qualidade.
- XII. Apresentar, com antecedência de 25 dias, os cardápios mensais elaborados de acordo com o Termo de Referência deste contrato, para aprovação, em até 5 dias, da fiscalização da CONTRATANTE.
- XIII. Fornecer todos os materiais de higiene e limpeza, gás de cozinha, equipamentos e utensílios complementares, além daqueles fornecidos pela CONTRATANTE, necessários e adequados à execução dos serviços.
- XIV. Compete a CONTRATADA fazer o transporte e distribuição das refeições para as escolas municipais, objeto deste contrato.
- XV. A CONTRATADA deverá observar a portaria n.º 518 de 04/04/2003, do Ministério do Trabalho e Emprego, em relação aos seus empregados, locados nos serviços CONTROLADORIA.
- XVI. Apresentar em 10 (dez) dias após a assinatura deste CONTRATO o quadro de pessoal destinado à execução dos serviços contratados, apresentado abaixo, acompanhados de todos os exames médicos necessários, cujas providências e despesas serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- XVII. Manter no seu quadro de pessoal no mínimo um profissional nutricionista responsável pelo planejamento, controle e fiscalização dos serviços, que ficará também disponível diariamente o tempo necessário à execução das atribuições que afeta ao seu cargo.
- XVIII. Manter permanentemente seu pessoal alocado ao serviço uniformizado, de forma que seus empregados estejam sempre limpos e apresentáveis e em perfeitas condições de saúde e habilitação para as tarefas que lhes forem designadas, inclusive utilizando-se de aventais.
- XIX. Prover seus empregados de todos os equipamentos de segurança e proteção individual (EPI), principalmente aqueles que trabalham com corte de carnes, legumes e folhosos, os quais deverão usar de malha de aço inoxidável.
- XX. Arcar com as despesas de assistência médica do seu pessoal para demissão e admissão, respondendo, ainda, pelos encargos fiscais, trabalhistas previdenciários, bem como as de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



seguro contra acidente de trabalho, devidos a seu papel, relacionado direta ou indiretamente com a realização dos serviços.

- XXI. Arcar com todas as despesas de transporte para atender às necessidades inerentes aos serviços, utensílios, materiais e equipamentos inclusive para zona rural.
- XXII. Respeitar e fazer com que seu pessoal alocado ao serviço respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, bem como as normas e procedimentos internos do local de trabalho, quando em serviços nas instalações da mesma.
- XXIII. Manter sempre em perfeitas condições de uso e segurança os bens alocados na prestação do serviço, bem como providenciar, por sua conta, todo e qualquer conserto que se faça necessário ao perfeito funcionamento dos mesmos, obrigando-se a substituir num intervalo de 48 horas úteis, e aquele (s) defeituoso (s) durante o período em que estiver(em) em manutenção ou reparo.
- XXIV. Arcar com os custos de todos os material de limpeza, limpar e manter em absoluta condição de higiene as áreas de refeitório, bem como os locais destinados ao preparo e fornecimento de refeições objeto deste Contrato, bem como os refeitórios onde serão servidos as refeições, as geladeiras e câmaras frigoríficas, devendo ainda, separar e remover diariamente o lixo proveniente da limpeza, para fora do recinto da cozinha, utilizando-se de sacos plásticos apropriados para tal fim.
- XXV. Arcar com os ônus decorrentes dos reparos, avarias, ou perdas dos equipamentos e utensílios inclusive a manutenção por desgaste de uso de todos equipamentos incluindo câmara fria, freezers, fogão industrial, exaustores, balcão térmico, balcão refrigerado entre outros.
- XXVI. Ao assumir o contrato providenciar com recursos próprios de imediato todos os equipamentos necessários ao funcionamento, evitando que o serviço sofra descontinuidade, observando as exigências deste edital.
- XXVII. Os equipamentos para o preparo das refeições serão todos fornecidos pela empresa vencedora, **ORA CONTRATADA**, e esta terá o prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato para apresentar os equipamentos instalados na cozinha e a disposição do fiscal para a devida verificação e aprovação (planilha de equipamentos e utensílios em anexo) anexo II
- XXVIII. Arcar com as consequências e danos decorrentes de sinistro de qualquer espécie, inclusive quanto a terceiros, causados pelo seu pessoal e pelos bens colocados à disposição dos serviços ora contratados.
- XXIX. Efetuar, em tempo hábil, o pagamento de todos os encargos decorrentes deste Contrato, existentes ou que venham a ser criados, respondendo por quaisquer penalidades pelo descumprimento de obrigações legais ou regulamentares.
- XXX. Obter junto aos órgãos competentes, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar com a data de início da vigência do contrato, todas as licenças eventualmente necessárias à execução dos serviços.
- XXXI. A **CONTRATADA** está obrigada a cumprir, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de acordo com a Portaria n.º 24, de 29.12.1994



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- XXXII. NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério do Trabalho, em função das categorias profissionais das tarefas a serem executadas pelos seus empregados alocados aos serviços.
- XXXIII. Fornecer o “Atestado de Saúde Ocupacional – ASO”, determinado pela NR-7, Portarias n.º 24 de 29/12/94 e 3214/78 de 08/06/1978 do Mtb, para todos os seus funcionários, envolvidos com os serviços, observando que os atestados de Saúde Ocupacionais deverão discriminar os exames efetuados e suas respectivas datas de realização.
- XXXIV. Os empregados da CONTRATADA somente poderão iniciar suas atividades profissionais, após a realização dos exames médicos admissionais previsto pela legislação citada no item anterior.
- XXXV. Após o término da contratação ou por qualquer motivo de demissão, retorno ao trabalho ou por mudança de função, a CONTRATADA também se obriga a aplicar aos seus empregados os exames médicos previstos pela citada Portaria n.º 24.
- XXXVI. Permitir e facilitar, a fiscalização da CONTRATANTE, a execução dos serviços objeto do contrato.
- XXXVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento contratual.
- XXXVIII. Todo o pessoal envolvido com a prestação de serviços, obrigatoriamente deverá ter vínculo empregatício com a CONTRATADA.

9. FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Nos atos referentes à fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, o CONTRATANTE será representado pelo Fiscal do Contrato nomeado por meio de Portaria específica e, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seu substituto, igualmente designado.
- 9.2. Na fiscalização, o Fiscal do Contrato deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10. PAGAMENTO

- 10.1. Verificada a exatidão dos Demonstrativos de Serviços e da Nota Fiscal e eventual Fatura, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços executados no âmbito deste Contrato, em 10 (dez) dias após a apresentação da cobrança.
- 10.2. Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto às Faturas ou documentos que a acompanham, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, pagar a parcela não convertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução da pendência.
- 10.3. Caso sejam encontradas, a qualquer tempo, erro ou omissão em recibos, e/ou faturas cujo pagamento já tenha sido efetuado, as partes CONTRATANTES poderão promover as correções necessárias, com o consequente acerto de contas de documentos de cobrança/pagamentos subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- 10.4. Caso, por razões que não possam ser imputadas à CONTRATADA, a CONTRATANTE não cumpra o prazo estabelecido no item 7.1 acima, para pagamento das respectivas faturas, a mesma utilizará como critério de Atualização Financeira a variação da TR (Taxa Referencial) “Pro rata die”, apurados desde a data do seu adimplemento, até a data do efetivo pagamento.
- 10.5. Conforme determina o artigo 34 da Lei n.º 10.833/03, as notas fiscais / faturas, emitidas por pessoas jurídicas e empresas não enquadradas no simples sofrerão retenção relativa à antecipação de valores devidos a títulos de Imposto de Renda, CSLL, COFINS e PIS, com percentuais estabelecidos de acordo com a natureza da mercadoria adquiridas ou serviços prestados, que serão recolhidos ao Tesouro Nacional pela CONTRATANTE até o terceiro dia útil da semana seguinte à que ocorrer o efetivo pagamento da cobrança.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Todas as marcas de produtos/mercadorias a serem utilizadas na execução dos serviços terão que ser obrigatoriamente aprovadas pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 11.2. As refeições deverão ser preparadas com óleo de soja.
- 11.3. O óleo de fritura não poderá em hipótese alguma ser reutilizado.
- 11.4. O vinagre será exclusivamente de uva/vinho e o azeite puro de Oliva.
- 11.5. Deverá ser moderado o uso de condimentos e temperos no preparo das refeições, salvo com autorização do Representante/Fiscal da CONTRATANTE.
- 11.6. Todos os tipos de carnes a serem praticadas na elaboração dos cardápios terão que ser de procedência de frigoríficos inspecionados pelo ÓRGÃO COMPETENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA e conter o registro no S.I.F, S.I.E, S.I.M (as carnes deverão estar congeladas).
- 11.7. Dentro do sistema de pratos montados, a CONTRATADA servirá as refeições em pratos não quebráveis e lisos com pratos de propriedades da CONTRATANTE.
- 11.8. A manutenção e a conservação de equipamentos são de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.9. A quantidade de utensílios de propriedade da CONTRATANTE deverá ter sempre constantes a quantidade do início do contrato, com o custo de reposição para a CONTRATADA.
- 11.10. A CONTRATADA não poderá utilizar o sistema de telefonia da CONTRATANTE.
- 11.11. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais de higiene e limpeza necessários à execução dos serviços, bem como o gás de cozinha no sistema de botijão de 200 litros inclusive vasilhames.
- 11.12. A CONTRATADA deverá assinar o termo de compromisso para utilização dos bens da propriedade da CONTRATANTE, comprometendo a ressarcir o mesmo, quando aplicável.
- 11.13. Além de todos os encargos e transportes das refeições, a CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos uniformes, composto basicamente de calça, camisa, bota e luvas de segurança, apresentando CA e laudo técnico de aprovação dos equipamentos. Deverá fornecer em quantidades suficientes equipamentos de proteção coletiva, no mínimo de 2 (dois) conjuntos de uniformes por ano, e exigir de seus funcionários o uso dos mesmos.
- 11.14. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas de assistências médicas do seu pessoal no ato da admissão, respondendo ainda pelos encargos fiscais, trabalhistas, securitários e previdenciários referentes a esse pessoal, não tendo este qualquer vínculo empregatício direto ou indireto com a CONTRATANTE.
- 11.15. Em cada caso de acidente do trabalho, a CONTRATADA deverá emitir o formulário CAT, devidamente preenchido, carimbado e assinado, encaminhando o acidentado à instituição médico – hospitalar credenciada ou recomendada pela CONTRATADA, sob suas expensas e responsabilidade, comunicando o fato imediatamente à fiscalização da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- 11.16. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela cobertura de férias, folgas e faltas de toda a equipe de serviço.
- 11.17. A CONTRATANTE fornecerá todos os gêneros alimentícios necessários ao preparo de todas as refeições servidas nas escolas municipais;
- 11.18. O preparo dos alimentos será feito em uma das escolas e transportada em veículos fechados para as demais escolas, sendo o transporte de responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.19. Os veículos serão com motorista e de responsabilidade da Contratada, incluindo as despesas com manutenção e seguro.
- 11.20. A CONTRATADA está obrigada a cumprir, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de acordo com a Portaria nº 24, de 29.12.94 – NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério do Trabalho, em função das categorias profissionais e das tarefas a serem executada pelos seus empregados alocados aos serviços.
- 11.21. A CONTRATADA deverá ter uma Sede Administrativa no Município com poderes para decidir sobre toda e qualquer demanda relacionada ao Contrato;
- 11.22. Os Alimentos prontos devem estar acondicionados em cubas inox que deverão estar dentro de caixas térmicas tipo “Hot-Box”
- 11.23. Deverá também fornecer o “Atestado de Saúde Ocupacional – ASO”, determinado pela NR 7, Portarias nº 24, de 29.12.94 e 3214/78, de 08.06/78 do Mtb, para todos os seus funcionários, envolvidos com os serviços, discriminando ainda os exames efetuados e suas respectivas datas de realização.
- 11.24. Após o término da contratação ou por qualquer motivo de demissão, retorno ao trabalho ou por mudança de função, a CONTRATADA também se obriga a aplicar aos seus empregados os exames médicos previstos na Portaria SSST nº 24, de 29 de dezembro de 1994 e da NR 7. O exame médico demissional deverá ser compatível com o admissional, respeitando condições previstas em normas.

12. DOS ANEXOS

- 12.1. As especificações dos alimentos a serem oferecidos pela CONTRATADA estão contidas no ANEXO I
- 12.2. Os Equipamentos e utensílios que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA estão contidas no ANEXO II

13. ESPECIFICAÇÕES DOS QUANTITATIVOS

- 13.1. A CONTRATANTE, através do seu representante, deverá informar à CONTRATADA o quantitativo de refeições para cada escola e as mudanças deverão ser comunicadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- 13.2. A CONTRATANTE pagará pelos serviços os quantitativos programados.

14. HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

- 14.1. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA serão servidos em dias úteis, seguindo o calendário escolar, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando for o caso, observando os horários de atendimento especificados a seguir.
- 14.2. Desjejum 07:00 às 08:00 horas
- 14.3. Lanche tipo 3 das 9:00 as 9:30 horas;
- 14.4. Lanche do tipo 1 das 9:30 às 10:30 horas;
- 14.5. Almoço das 11:00 às 13:00 horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- 14.6. Lanche tipo 2 das 15:00 às 17:00 horas;
- 14.7. Os lanches eventuais serão informados com a devida antecedência pela fiscalização do contrato.
- 14.8. A CONTRATANTE poderá alterar os horários acima, desde que comunique tal fato à CONTRATADA com 48 (vinte e quatro) horas de antecedência.

ANEXO I

Tabela 1. Incidência, tipo e gramaturas de preparações para refeição.

Preparações	Tipo	Gramatura mínima de proteína	Incidência	Gramatura
Arroz	Arroz		100%	90
Feijão	Feijão		100%	130
Pirão de carne*	Guarnição	40	10%	90
Pirão de frango*	Guarnição	40	10%	90
Polenta à bolonhesa*	Guarnição	40	10%	90
Macarronada*	Guarnição	40	10%	120
Macarrão com frango*	Guarnição	40	10%	120
Abóbora refogada	Guarnição	40	10%	120
Aipim ensopado	Guarnição	40	10%	120
Legumes burguês	Guarnição	40	10%	120
Farofa mista	Guarnição	40	10%	120
Picadinho de batata com carne	Guarnição	40	10%	120
Alface	Salada		12,5%	14
Tomate	Salada		12,5%	30
Beterraba cozida	Salada		12,5%	40
Repolho	Salada		12,5%	20

*Deverão Estar acompanhados de salada.

Tabela 2. Incidência e montagem das combinações de desjejum.

Combinação	Lanche	Porção	Complemento	Gramatura	Incidência
1	Café com leite	200 ml	Pão francês	30g	60%
2	Café com leite	200 ml	Biscoito doce	30g	20%
3	Café com leite	200 ml	Biscoito salgado	30g	20%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Tabela 3. Incidência e gramaturas de frutas e sucos para intervalos entre desjejum e almoço.

Preparações	Incidência
Sucos diversos	40%
Frutas Diversas	60%

Tabela 4. Incidência e gramaturas de refeição para lanche tipo 2 e lanche tipo 3.

Preparações	Tipo	Incidência	Porção
Sopa de macarrão com legumes e carne	Sopa	7,5%	200g
Pão com carne desfiada / Suco de acerola	Sanduíche	5%	50g de pão + 30g de proteína + 200 ml de suco
Pirão de carne	Guarnição	7,5%	200g
Sanduíche natural de frango / suco de goiaba	Sanduíche	5%	50g de pão + 30g de proteína + 200 ml de suco
Arroz com milho e frango	Guarnição	7,5%	200g
Arroz doce	Guarnição doce	7,5%	200g
Pirão de frango	Guarnição	7,5%	200g
Mingau de fubá de milho	Guarnição doce	7,5%	200g
Feijão tropeiro	Guarnição	7,5%	200g
Canjica	Guarnição doce	7,5%	200g
Sopa de aipim	Guarnição	7,5%	200g
Macarrão com frango	Guarnição	7,5%	200g
Farofa mista	Guarnição	7,5%	200g
Aipim com carne do sol	Guarnição	7,5%	200g

OBS: As gramaturas especificadas terão seus pesos seguidos “in natura”, ou seja, serão porcionadas da forma como são adquiridas, sendo posteriormente feitos os procedimentos para o consumo, já estando acrescidos em sua gramatura as perdas toleráveis.

ANEXO II

LISTA DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA
EQUIPAMENTOS
AR- CONDICIONADO SPLIT 22000 BTU'S
BALANÇA DIGITAL COM CAPACIDADE 100KG
BALANÇA DIGITAL COM CAPACIDADE 50KG
BALÇÃO TERMICO INOX COM 4 CUBAS
CAIXAS TERMICAS HOT BOX 30 LITROS
CALDEIRÕES INDUSTRIAL A GÁS 200 LITROS
CALDEIRÕES INDUSTRIAL A GÁS 500 LITROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



CÂMARA FRIA MÉDIO PORTE
CARROS INOX COM 3 ANDARES
CENTRIFUGA INDUSTRIAL (HORTALIÇAS E VEGETAIS) CTN1100
CORTADOR DE LEGUMES MANUAL (PICADOR) 40 X 40
DESCASCADORA DE LEGUMES INDUSTRIAL INOX 30 LITROS
FATIADOR DE COUVE INDUSTRIAL
FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS COM QUEIMADORES DUPLO DE BAIXA PRESSÃO 40X40
FORNO COMBINADO DE 20 GN'S
FREEZERS HORIZONTAL DUPLA FUNÇÃO 385 LITROS BRANCO
GELADEIRA REFRIGERADOR COMERCIAL INOX 4 PORTAS CEGAS RF-064
GELADEIRA REFRIGERADOR DUPLEX CRM35 307 Litros -BRANCA
LAVADORA HIDRODINÂMICA CÍCLICA 400 LITROS
LAVADORA PRESSÃO 1600 LBS C/ RODAS
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 3 LITROS ALTA ROTAÇÃO
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 8 LITROS ALTA ROTAÇÃO
PALETES INDUSTRIAL RESISTENTE 544KG
PRATELEIRAS DE FERRO DE 5 ANDARES
PROCESSADORES DE ALIMENTOS INDUSTRIAL INOX
TERMOMETRO PORTATIL DT-650 ROBUSTO
TRIFE (SUPORTE) DE COADOR
UTENSÍLIOS
CAÇAROLA PANELA INDUSTRIAL 30 X 30
CAÇAROLA PANELA INDUSTRIAL 40 X 40
CAIXAS DE POLIPROPILENO BRANCA 40 LITROS
CALDEIRÃO DE ALUMINIO LINHA INDUSTRIAL 40 LITROS
CALDEIRÕES DE ALUMINIO LINHA INDUSTRIAL 30 LITROS
CANECA INDUSTRIAL 5 LITROS
COADOR DE PANO 60 X 60
CUBAS PARA HOT BOX 30 LITROS
FACA INOX ULTRA CORTES 12 X 80
FACA INOX ULTRA CORTES 40 X 70
GARRAFA TERMICA DE CAFÉ 1 LITRO
PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL 20 LITROS
REMO POLIETILENO 100CM
REMO POLIETILENO 120CM
REMO POLIETILENO 80CM
TABUA POLIETILENO 60 X 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO II – FORMULARIO PADRONIZADO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO-BA.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 3-2023.

TIPO: Menor Preço Global

ABERTURA: 17/03/2023

HORÁRIO: 09h00min. (Nove horas)

OBJETO: Atender despesa com contratação de empresa especializada em preparo de gêneros alimentícios a serem fornecidos aos alunos das Escolas Municipais em Tempo Integral e Creches Municipais, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, conforme especificações abaixo:

Item	Quantidade	Unid	Especificação do Material/Serviço	Valor unitário	Valor total
1	1.796.998	UND	ALMOÇO		
2	1.620.000	UND	DESJEJUM		
3	1.859.499	UND	LANCHE TIPO 1		
4	1.859.499	UND	LANCHE TIPO 2		
5	286.744	UND	LANCHE TIPO 3		
6	14.880	UND	GARRAFA DE CAFÉ		
VALOR TOTAL					

Valor Total por extenso:

Declaramos que já estão inclusos todos os custos para a realização do serviço, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros obrigatórios, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, despesas com funcionários, combustível e todas as demais despesas necessárias para a realização do objeto licitado e eventuais emergências e necessidades.

LICITANTE:

a) Razão Social ou denominação social _____

b) Endereço: _____

c) Telefone: _____ E-mail: _____

d) CNPJ/MF _____

f) Validade da Proposta: _____

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

a) Banco (Nome/Nº): _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

b) Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

a) Nome: _____

b) RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

Brumado (BA), ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA E CARIMBO CNPJ/MF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

À
Pregoeira da PMB

Assunto: Credenciamento para a participação no **Pregão Presencial nº 3-2023**.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ vem pela presente, informar a V.S^a, que o(a) Sr.(a) _____, Cédula de Identidade nº _____ (apresentar o original), CPF nº _____, é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada para a realização do Pregão em epígrafe e durante a sessão, podendo para tanto, assinar declarações, proposta de preços, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

(Local), ____ de _____ de ____.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa/ **firma reconhecida do representante**)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga (item 10.4).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
Pregoeira da PMB

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 3-2023**.

DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____
DECLARA, **sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Obs.: No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, utilizar o texto abaixo:

DECLARAÇÃO

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob pena da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivos para a sua habilitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), ____ de _____ de ____.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

À
Pregoeira da PMB

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 3-2023.

DECLARAÇÃO

.....<<nome da empresa>>....., CNPJ/MF nº,<<endereço completo>>
....., declara sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes
impeditivos para a sua habilitação na licitação em referência, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

(Local), ____ de _____ de ____.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

À
Pregoeira da PMB

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 3-2023.

DECLARAÇÃO

(*NOME DA EMPRESA*), inscrita no CNPJ/MF nº _____, por mediação de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no art. 27, V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(Local), ____ de _____ de ____.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



ANEXO VII - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____-2023

Pelo presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 30.612.975/0001-31, com sede à Praça Cel. Zeca Leite, 415, Brumado, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO NOLASCO DA COSTA**, cadastrado no CPF/MF sob nº 158.673.905-00, portador Carteira de Identidade RG nº 1.910.04340/SSP-BA, residente e domiciliado na Rua João XXIII, nº 58, Bairro Novo Brumado, neste município de Brumado, Estado da Bahia, e do outro lado a Empresa XXXXXXXX com sede na Rua (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), (XXXX), na cidade de (XXXXXXXXXXXX), inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato por seu (XXXXXXXXXXXX), o Sr. (XXXXXXXXXXXX), portador da Cédula de Identidade R.G. nº (XXXXXXXXXX), CPF/MF nº (XXX.XXX.XXX-XX), doravante designada Contratada, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 3-2023**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em XX/XX/XXXX, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Atender despesa com contratação de empresa especializada em preparo de gêneros alimentícios a serem fornecidos aos alunos das Escolas Municipais em Tempo Integral e Creches Municipais, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, conforme especificações abaixo:

(planilha)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços se justificam diante da necessidade do preparo de gêneros alimentícios para serem fornecidos aos alunos das Escolas Municipais em Tempo Integral e Creches Municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - (DA VINCULAÇÃO) - O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e ao Processo Administrativo nº 3/2023 de 09/01/2023, cuja licitação foi realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 3-2023 de 7/032023**, tipo **Menor Preço Por Lote**, com observância dos dispositivos contidos na Lei nº 10.520/02, que integra ao presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

As despesas para a execução dos serviços ora licitados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.001.12.361.0004.2038.3.3.90.39.00 (Fonte 1.500.0000.00/Despesa 35) – **PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FUNDAMENTAL**

06.001.12.365.0004.2111.3.3.90.39.00 (Fonte 1.501.0000.00/Despesa 84) – **PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLAR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



06.001.12.365.0004.2112.3.3.90.39.00 (Fonte 1.501.0000.00/Despesa 86) - **PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE**

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO.

3.1 – O valor mensal do presente contrato é de R\$ _____ (_____), perfazendo um Valor Total de R\$ _____ (_____), inclusos todos os custos para a realização do serviço, dentre eles, os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, seguros obrigatórios, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, despesas com funcionários, combustível e todas as demais despesas necessárias para a realização do objeto licitado e eventuais emergências e necessidades, o pagamento será feito mediante notas fiscais devidamente preenchidas.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57, II, da lei 8.666/93 com as suas alterações.

4.2 - O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado ao total de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, inc II, da Lei 8.666/93.

4.3 - A eventual renovação dos produtos, não implicará em alterações dos demais prazos contratuais, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.

4.4 - Os prazos de prestação dos serviços admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração das especificações pela Administração Municipal;
- b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição da quantidade de fornecimento dos produtos e no interesse da Administração Municipal;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;
- e) Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.5 - Constatada a interrupção da prestação dos serviços, por motivo de força maior, o prazo estipulado na cláusula 4.1 deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à sua retomada.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- I. Pagar os serviços executados, de acordo com o estipulado neste Termo de Contrato, bem como estabelecer os locais, dias e horários de suas prestações.
- II. Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais necessários à realização dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- III. Não utilizar os empregados da CONTRATADA em outras atividades que as especificadas no presente contrato.
- IV. Permitir a utilização dos utensílios (copos, pratos e talheres) de sua propriedade, para a execução desse contrato.
- V. Prestar, sempre que julgar conveniente, esclarecimentos e fornecer informações para o perfeito e regular andamento dos serviços, e que possam facilitar a execução do objeto deste Contrato, através da fiscalização, inclusive notificar a CONTRATADA de falhas, erros, imperfeições ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções.
- VI. Fornecer pontos de água e energia, para a realização dos serviços, bem como as instalações dos locais de cocção e refeitórios.
- VII. A CONTRATANTE fornecerá os cereais, farináceos, enlatados, carnes, queijos, embutidos, temperos, entre outros ingredientes necessários ao preparo das refeições das escolas municipais, objetivo do presente edital.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- I. A CONTRATADA obrigar-se-á a fornecer informações, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Brumado, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.
- II. Cabe à CONTRATADA, permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- III. A CONTRATADA é responsável, civil e penalmente, pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- IV. A CONTRATADA compromete-se a realizar o objeto do contrato conforme descrito no Edital e na proposta vencedora integrante do processo licitatório, que passa a também fazer parte integrante deste contrato, independente de transição.
- V. A CONTRATADA deverá oferecer alimentação em perfeitas condições para o consumo.
- VI. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII. Caso a CONTRATADA tencione efetuar a realização do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando de entrega, a sua inscrição do CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuições estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal.
- VIII. O não atendimento do disposto no item 6.7 implicará no não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;
- IX. Executar fielmente os serviços, de acordo com as cláusulas e condições deste Contrato e em rigorosa observância do Termo de Referência, ANEXO I, determinações da CONTRATANTE e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



tudo que for necessário para a perfeita dos serviços, ainda que não expressamente mencionado.

- X. Fornecer, como única e exclusiva empregadora, todo o pessoal necessário e adequado a execução, administração e supervisão dos serviços, devidamente uniformizados e identificados por cartão de identificação. As eventuais faltas deverão ser supridas diariamente e devidamente comunicadas à CONTRATANTE, ou seja, cobrir qualquer atraso ou falta de emprego, bem como substituir o mesmo que, a critério da CONTRATANTE, seja julgado inconveniente ao bom andamento da prestação dos serviços, correndo por conta da CONTRATADAS eventuais ônus decorrente e tal fato.
- XI. A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte, recebimento, conservação, manipulando dos gêneros e higienização e controle de qualidade.
- XII. Apresentar, com antecedência de 25 dias, os cardápios mensais elaborados de acordo com o Termo de Referência deste contrato, para aprovação, em até 5 dias, da fiscalização da CONTRATANTE.
- XIII. Fornecer todos os materiais de higiene e limpeza, gás de cozinha, equipamentos e utensílios complementares, além daqueles fornecidos pela CONTRATANTE, necessários e adequados à execução dos serviços.
- XIV. Compete a CONTRATADA fazer o transporte e distribuição das refeições para as escolas municipais, objeto deste contrato.
- XV. A CONTRATADA deverá observar a portaria n.º 518 de 04/04/2003, do Ministério do Trabalho e Emprego, em relação aos seus empregados, locados nos serviços CONTROLADORIA.
- XVI. Apresentar em 10 (dez) dias após a assinatura deste CONTRATO o quadro de pessoal destinado à execução dos serviços contratados, apresentado abaixo, acompanhados de todos os exames médicos necessários, cujas providências e despesas serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- XVII. Manter no seu quadro de pessoal no mínimo um profissional nutricionista responsável pelo planejamento, controle e fiscalização dos serviços, que ficará também disponível diariamente o tempo necessário à execução das atribuições que afeta ao seu cargo.
- XVIII. Manter permanentemente seu pessoal alocado ao serviço uniformizado, de forma que seus empregados estejam sempre limpos e apresentáveis e em perfeitas condições de saúde e habilitação para as tarefas que lhes forem designadas, inclusive utilizando-se de aventais.
- XIX. Prover seus empregados de todos os equipamentos de segurança e proteção individual (EPI), principalmente aqueles que trabalham com corte de carnes, legumes e folhosos, os quais deverão usar de malha de aço inoxidável.
- XX. Arcar com as despesas de assistência médica do seu pessoal para demissão e admissão, respondendo, ainda, pelos encargos fiscais, trabalhistas previdenciários, bem como as de seguro contra acidente de trabalho, devidos a seu papel, relacionado direta ou indiretamente com a realização dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- XXI. Arcar com todas as despesas de transporte para atender às necessidades inerentes aos serviços, utensílios, materiais e equipamentos inclusive para zona rural.
- XXII. Respeitar e fazer com que seu pessoal alocado ao serviço respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, bem como as normas e procedimentos internos do local de trabalho, quando em serviços nas instalações da mesma.
- XXIII. Manter sempre em perfeitas condições de uso e segurança os bens alocados na prestação do serviço, bem como providenciar, por sua conta, todo e qualquer conserto que se faça necessário ao perfeito funcionamento dos mesmos, obrigando-se a substituir num intervalo de 48 horas úteis, e aquele (s) defeituoso (s) durante o período em que estiver(em) em manutenção ou reparo.
- XXIV. Arcar com os custos de todos os material de limpeza, limpar e manter em absoluta condição de higiene as áreas de refeitório, bem como os locais destinados ao preparo e fornecimento de refeições objeto deste Contrato, bem como os refeitórios onde serão servidos as refeições, as geladeiras e câmaras frigoríficas, devendo ainda, separar e remover diariamente o lixo proveniente da limpeza, para fora do recinto da cozinha, utilizando-se de sacos plásticos apropriados para tal fim.
- XXV. Arcar com os ônus decorrentes dos reparos, avarias, ou perdas dos equipamentos e utensílios inclusive a manutenção por desgaste de uso de todos equipamentos incluindo câmara fria, freezers, fogão industrial, exaustores, balcão térmico, balcão refrigerado entre outros.
- XXVI. Ao assumir o contrato providenciar com recursos próprios de imediato todos os equipamentos necessários ao funcionamento, evitando que o serviço sofra descontinuidade, observando as exigências deste edital.
- XXVII. Os equipamentos para o preparo das refeições serão todos fornecidos pela empresa vencedora, ORA CONTRATADA, e esta terá o prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato para apresentar os equipamentos instalados na cozinha e a disposição do fiscal para a devida verificação e aprovação (planilha de equipamentos e utensílios em anexo) anexo II.
- XXVIII. Arcar com as consequências e danos decorrentes de sinistro de qualquer espécie, inclusive quanto a terceiros, causados pelo seu pessoal e pelos bens colocados à disposição dos serviços ora contratados.
- XXIX. Efetuar, em tempo hábil, o pagamento de todos os encargos decorrentes deste Contrato, existentes ou que venham a ser criados, respondendo por quaisquer penalidades pelo descumprimento de obrigações legais ou regulamentares.
- XXX. Obter junto aos órgãos competentes, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar com a data de início da vigência do contrato, todas as licenças eventualmente necessárias à execução dos serviços.
- XXXI. A CONTRATADA está obrigada a cumprir, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de acordo com a Portaria n.º 24, de 29.12.1994
- XXXII. NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério do Trabalho, em função das categorias profissionais das tarefas a serem executadas pelos seus empregados alocados aos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- XXXIII. Fornecer o “Atestado de Saúde Ocupacional – ASO”, determinado pela NR-7, Portarias n.º 24 de 29/12/94 e 3214/78 de 08/06/1978 do Mtb, para todos os seus funcionários, envolvidos com os serviços, observando que os atestados de Saúde Ocupacionais deverão discriminar os exames efetuados e suas respectivas datas de realização.
- XXXIV. Os empregados da CONTRATADA somente poderão iniciar suas atividades profissionais, após a realização dos exames médicos admissionais previsto pela legislação citada no item anterior.
- XXXV. Após o término da contratação ou por qualquer motivo de demissão, retorno ao trabalho ou por mudança de função, a CONTRATADA também se obriga a aplicar aos seus empregados os exames médicos previstos pela citada Portaria n.º 24.
- XXXVI. Permitir e facilitar, a fiscalização da CONTRATANTE, a execução dos serviços objeto do contrato.
- XXXVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento contratual.
- XXXVIII. Todo o pessoal envolvido com a prestação de serviços, obrigatoriamente deverá ter vínculo empregatício com a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO.

7.1 Nos atos referentes à fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, o CONTRATANTE será representado pelo Fiscal do Contrato nomeado por meio de Portaria específica e, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seu substituto, igualmente designado.

7.2 - Na fiscalização, o Fiscal do Contrato deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.3 - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do Contratante.

7.4 - A Contratada deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à fiscalização dos serviços referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO.

8.1 - A Secretaria Municipal de Educação efetuará o pagamento à licitante em até 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva entrega da fatura contendo a descrição detalhada dos serviços durante o mês, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



8.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

8.3 - A Secretaria Municipal de Educação poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.

8.4 - O pagamento será realizado em Conta cujos dados foram fornecidos pela Contratada, a saber: Banco (Nome/Nº): _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____.

8.5 - No caso de pagamento mediante depósito bancário o CNPJ/MF ou CPF/MF constante do respectivo processo e o CNPJ/MF ou CPF/MF da conta bancária deverão ser coincidentes. Ressaltando-se, que não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

8.6 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

8.7 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.8 - A contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato.

8.9 - A Secretaria Municipal de Educação poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.

8.10 Verificada a exatidão dos Demonstrativos de Serviços e da Nota Fiscal e eventual Fatura, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços executados no âmbito deste Contrato, em 10 (dez) dias após a apresentação da cobrança.

8.11 - Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto às Faturas ou documentos que a acompanham, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, pagar a parcela não convertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução da pendência.

8.12 - Caso sejam encontradas, a qualquer tempo, erro ou omissão em recibos, e/ou faturas cujo pagamento já tenha sido efetuado, as partes CONTRATANTES poderão promover as correções necessárias, com o consequente acerto de contas de documentos de cobrança/pagamentos subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



8.13 – Caso, por razões que não possam ser imputadas à CONTRATADA, a CONTRATANTE não cumpra o prazo estabelecido no item 8.1 acima, para pagamento das respectivas faturas, a mesma utilizará como critério de Atualização Financeira a variação da TR (Taxa Referencial) “Pro rata die”, apurados desde a data do seu adimplemento, até a data do efetivo pagamento.

8.14 – Conforme determina o artigo 34 da Lei n.º 10.833/03, as notas fiscais / faturas, emitidas por pessoas jurídicas e empresas não enquadradas no simples sofrerão retenção relativa à antecipação de valores devidos a títulos de Imposto de Renda, CSLL, COFINS e PIS, com percentuais estabelecidos de acordo com a natureza da mercadoria adquiridas ou serviços prestados, que serão recolhidos ao Tesouro Nacional pela CONTRATANTE até o terceiro dia útil da semana seguinte à que ocorrer o efetivo pagamento da cobrança.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES.

9. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

9.1. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos pelo licitante:

- a) impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;
- b) devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- c) afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;
- e) apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório;
- f) recusar-se, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, exceto quanto aos licitantes convocados na contratação de instituição brasileira, que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que presente a relação entre o objeto do contrato e a finalidade precípua da instituição, inadmitindo o trespasse da execução do objeto contratual a terceiros, que não aceitem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço;
- g) cometer fraude fiscal.

9.3. Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos, pelo contratado:

- a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- c) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- d) incorrer em inexecução de contrato;
- e) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados: elevando arbitrariamente os preços; vendendo, como verdadeiro ou perfeito, bem falsificado ou deteriorado; entregando bem diverso do contratado; alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.
- f) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- g) cometer fraude fiscal.

9.4. Ao licitante/contratante que incidir nas hipóteses elencadas no item 9.2 e 9.3, respectivamente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) por dia de atraso para o cumprimento;
- d) Multa de 50% (cinquenta por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- e) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.5. Antes da aplicação de qualquer uma das outras penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6. A advertência quando seguida de justificativa aceita pela Administração não dará ensejo à aplicação de outra(s) penalidade(s).

9.7. A advertência quando não seguida de justificativa ou seguida de justificativa não aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação de uma ou mais das penalidades previstas da letra “b” a letra “d” do item 9.4, inclusive, poderá acarretar na rescisão unilateral do contrato.

9.8. A multa prevista na letra “b” poderá ser aplicada acumulada com uma das penalidades previstas nas letras “c” e “d” todas do item 9.4.

9.9. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, sem prejuízo de sanções civis e criminais cabíveis.

9.10. A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

9.11. As multas serão calculadas pelo valor total do Termo de Compromisso.

9.12. As multas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- 9.13. A Administração Pública se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições pactuadas.
- 9.14. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas alíneas “f” e “g” do item 9.2 e nas alíneas “a”, “c”, “e” e “f” do item 9.3.
- 9.15. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nas alíneas “a” a “e” do item 9.2 e nas alíneas “b”, e “d” do item

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 79 do mesmo diploma.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Contratantes poderão rescindir, no todo ou em parte, o presente instrumento, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Neste caso, a CONTRATADA perceberá apenas e exclusivamente o valor dos serviços efetivamente realizados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES GERAIS. - Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, além da necessária invocação às normas prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Após o 10º (décimo) dia de paralisação do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - São partes integrantes deste Contrato o Edital do Pregão Presencial Nº 3-2023, bem como as Propostas de Preço da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Brumado-BA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

Brumado-BA, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF:

RG:

2. _____

CPF/MF:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

(Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

À
Pregoeira da PMB

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 3-2023.

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, a Empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº, **DECLARA**, para fins de habilitação no **Pregão Presencial Nº 3-2023**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(Obs.: Assinalar um dos campos abaixo)

MICROEMPRESA e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

EMPRESA DE PEQUENO PORTE e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

(Local), de de

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

À
Pregoeira da PMB

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 3-2023.

Declaramos para os devidos fins que, a empresa....., CNPJ nº, com endereço na Rua, na cidade de, Estado, não possui sócios ou administradores que sejam servidores ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Brumado, bem como não possui sócio ou administrador que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político da Prefeitura Municipal de Brumado e dos agentes públicos membros da comissão de licitação.

(Local), de de

Assinatura Identificável
(nome do representante do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À
Pregoeira da PMB

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 3-2023.

.....(Identificação completa do representante da licitante)....., como representante devidamente constituído de(Identificação completa da licitante)....., doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local), de de

Razão Social
CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).